

19/11/2019

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 175.248 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
PACTE.(S) : GUILHERME HENRIQUE MOREIRA
IMPTE.(S) : MARCELO JOSE CERQUEIRA CHAVES E
OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 530.456 DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRISÃO PREVENTIVA – TRÁFICO DE DROGAS – FLAGRANTE.
Precedida a prisão preventiva de flagrante, em que surpreendido o agente com porção substancial de droga, tem-se sinalizada a periculosidade e viável a custódia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em indeferir a ordem, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

19/11/2019

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 175.248 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : **GUILHERME HENRIQUE MOREIRA**
IMPTE.(S) : **MARCELO JOSE CERQUEIRA CHAVES E**
OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : **RELATOR DO HC Nº 530.456 DO SUPERIOR**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O assessor Edvaldo Ramos Nobre Filho assim retratou o caso:

Eis o informado quando da análise do pedido de liminar:

[...]

1. O assessor Edvaldo Ramos Nobre Filho prestou as seguintes informações:

O Juízo da Primeira Vara Criminal da Comarca de Barbacena/MG, no processo nº 0056.19.007252-2, converteu em preventiva a prisão em flagrante do paciente, ocorrida em 7 de agosto de 2019, e de outros dois investigados, ante o suposto cometimento das infrações previstas nos artigos 33, cabeça (tráfico de drogas), e 35 (associação para o tráfico) da Lei nº 11.343/2006. Frisou a apreensão de 573,6 gramas de maconha e R\$ 576,00 em dinheiro. Assentou indispensável a custódia para garantir a ordem pública. Destacou a gravidade do delito, aludindo aos malefícios sociais causados. Ressaltou a inadequação de cautelar diversa.

HC 175248 / MG

Chegou-se ao Superior Tribunal de Justiça com o *habeas corpus* nº 530.456/MG, o qual teve a liminar indeferida.

Os impetrantes sustentam a insubsistência da decisão mediante a qual determinada a prisão, dizendo-a lastreada na gravidade abstrata das imputações. Sublinham as condições pessoais favoráveis do paciente – primariedade, atividade laboral lícita e residência fixa.

[...]

Requereram, no campo precário e efêmero, a revogação da preventiva, com ou sem imposição de medida alternativa. No mérito, buscam a confirmação da providência.

Em 11 de setembro de 2019, Vossa Excelência não implementou a liminar.

No Superior Tribunal de Justiça, o Relator deixou de acolher pedido de reconsideração formulado pela defesa no *habeas corpus* nº 530.456.

A Procuradoria-Geral da República opina pelo indeferimento da ordem.

É o relatório.

19/11/2019

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 175.248 MINAS GERAIS

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Cumpre reiterar a óptica veiculada, em 11 de setembro de 2019, quando do não implemento da medida de urgência:

[...]

2. A prisão em flagrante e a gradação do tráfico de drogas, considerada a quantidade do entorpecente encontrado – 573,6 gramas de maconha –, além de R\$ 576,00, revelam estar em jogo a preservação da ordem pública. Sem prejuízo do princípio constitucional da não culpabilidade, a custódia mostrou-se viável, levando em conta a periculosidade, ao menos sinalizada. Daí ter-se como razoável o pronunciamento atacado. A inversão da ordem do processo-crime – no que direciona a apurar para, selada a culpa, em verdadeira execução da pena, prender – foi justificada, atendendo-se ao figurino legal.

[...]

Indefiro a ordem.

É como voto.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 175.248

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

PACTE.(S) : GUILHERME HENRIQUE MOREIRA

IMPTE.(S) : MARCELO JOSE CERQUEIRA CHAVES (125178/MG) E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S) (ES) : RELATOR DO HC Nº 530.456 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu a ordem, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luís Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Primeira Turma, 19.11.2019.

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Alcides Martins.

João Paulo Oliveira Barros
Secretário da Turma